



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Câmara Municipal da Cachoeira
Aprovado em 1ª discussão e votação
Sala das Sessões 20/05/2024

Presidente

**“INSTITUI A COMENDA 25 DE
JUNHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Cachoeira. Faz saber que aprova a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída no âmbito de concessão de homenagens a cidadãos (ãs) a **“COMENDA 25 DE JUNHO.”**, que será cunhada sob a forma de medalha, forjada em dourado, em formato circular e conterá, em baixo relevo no anverso, o Brasão do Município e o nome da pessoa homenageada, tendo como suporte uma fita de gorgorão de seda nas cores da bandeira do Município de Cachoeira.

Art. 2º - A honraria referida no Artigo 1º poderá ser conferida ao cidadão e a cidadã de nacionalidade brasileira ou de qualquer nacionalidade que o Brasil possua relações diplomáticas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou neste tenha se destacado pelos seus feitos em favor do município ou pela atuação exemplar na vida pública ou particular, residentes ou não no Município de Cachoeira - BA.



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º A iniciativa da homenagem será exclusivamente de competência do Poder Legislativo, e deverá ser revestida sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo devidamente assinado por um ou mais vereadores em exercício no gozo de plenos poderes e atribuições, com apresentação minuciosa dos serviços ou atos praticados pelo homenageado e de seu currículo, e posteriormente deliberado e aprovado pelo Plenário, em única votação, por quórum de maioria simples de seus pares.

§1º - A Comenda que trata desta Lei somente poderá ser concedida uma única vez por contemplado.

§2º - Fica limitada a concessão da Comenda 25 de Junho em até duas contemplações, ou seja, serão contempladas somente duas pessoas por período Legislativo.

Art. 4º - Juntamente com a Comenda será entregue um Certificado, que conterá o nome do Município de Cachoeira e respectivo brasão, bem como o nome da pessoa homenageada e os dizeres conferindo a "**COMENDA 25 DE JUNHO**" e, ao final, a data e assinatura do (a) Presidente da Câmara de Vereadores da Cachoeira - BA.

Art. 5º - A honraria instituída por esta lei será entregue anualmente na ocasião da solenidade cívica em Sessão Solene Comemorativa aos Primeiros Passos para a Independência do Brasil na Bahia na Câmara Municipal da Cachoeira, realizada no dia 25 de junho de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária da Casa de Leis da Cachoeira.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário da Câmara da Cachoeira Bahia, 06 de maio de 2024.

Laelson Luiz Ferreira Bispo - PSB

Vereador autor